



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 20/12/16

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA - EPP".

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLENTOS AGRÍCOLAS PINHAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.003.283/0001-32 estabelecida na Avenida 15 de setembro, 883, Centro, na cidade de Vale do Sol/RS, neste ato representada pelo sócio CRISTIAM ELLWANGER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 981.025.670-15, portador da CI-RG nº. 1083799171, residente e domiciliado na Rua Herculano Manoel Ferreira, 745, na cidade de Candelária/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, o fornecimento do equipamento agrícola indicado abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM ÚNICO
01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m3 de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16 borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho. Marca: Pinhal CAMHD 6T

1.2 Segue anexa a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega do equipamento objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials:
A large cursive signature, a stylized 'S' or 'F' mark, and initials 'BZ' and 'A'.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento do equipamento agrícola até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Pregão, deste Contrato Administrativo, do Contrato de Repasse nº 1020.101-47 e do Convênio nº 808653, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 21.250,00** (vinte um mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PROJETO/ ATIVIDADE	1.107	Aquisição de Equip. Agrícolas Prodesa – Contrato nº 1020.101.47-14 Fonte 1075 – Rec. OGU – MAPA/PRODESA
	1.107	Aquisição de Equip. Agrícolas Prodesa – Contrato nº 1020.101.47-14 Fonte 0001 – Rec. Livre
ELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos equipamentos adquiridos será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

desde que ocorra a liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura e ficará de pleno rescindido, sem obrigações para ambas as partes.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

9.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 09/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 09/2016.

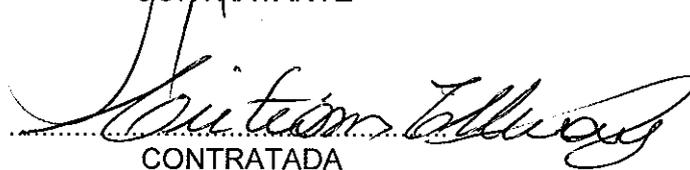
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

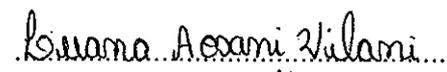
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

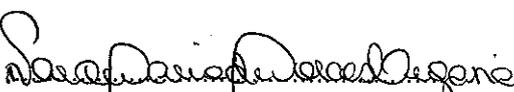
Bozano/RS, 08 de dezembro de 2016.


.....
CONTRATANTE

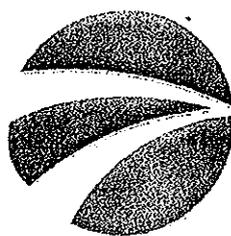

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 024.333.140-11

2) 
Nome: 477.209.200-44

Registre-se e Publique-se.



PINHAL

EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Empresa: Comercial de Ferragens e Implementos Agrícolas Pinhal Ltda - EPP
 CNPJ: 20003283/0001-32, Inscrição Estadual: 423/0007859
 Endereço: Av. 15 de Setembro, Nº 833, Centro, Vale do Sol – RS, CEP: 96878-000
 Fone: (51) 9856 8340, Email: vendaspinhal@gmail.com
 Responsável: Anderson Ziemann, RG: 3101087918, CPF: 015.533.170-17
 Banco do Brasil, Agência 4367-2, conta corrente: 8291-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO - RS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
 PROPOSTA

Item	Quant.	Unid	Descrição do item	Marca/ Modelo/ Ref.	Valor unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Carreta agrícola basculante metálica com no mínimo 06 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m³ de massa, acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem, tampa traseira com abertura lateral e com trava, altura de base de plataforma de no mínimo 1,00 m, altura total de carreta de no mínimo 2,50m, medidas da caçamba: 3,00 m x 2,00 m x 1,20 m, chapas laterais de no mínimo 2mm, chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm, chapa do chassi de no mínimo 6mm, com cabeçalho móvel, para acoplamento ao trator, eixo da frente direcional, freios no eixo dianteiro com lonas de freio, eixo traseiro sistema tandem, com sobre tampa na caçamba, com aros, câmara e pneus borrachudos novos do tamanho 750 x 16, equipamento novo e entregue montado em perfeitas condições de trabalho.	Marca: PINHAL Modelo: CAMHD 6T	21.350,00	21.350,00

Prazo da garantia: o prazo de garantia é de 12 (doze) meses, a contar da entrega técnica.

Validade da Proposta: o prazo de validade da proposta é fixado pela Administração em 60 dias.

Prazo de entrega: Até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.
 Vale do Sol – RS, 06 de DEZEMBRO de 2016.


 ANDERSON ZIEMANN
 REPRESENTANTE LEGAL
 RG: 3101087918
 CPF: 015.533.170-17
 COMERCIAL DE FERRAGENS E IMPLEMENTOS
 AGRÍCOLAS PINHAL LTDA.-EPP

